



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

PARECER CME Nº 01/2026

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 09/2026, solicitando autorização para a celebração de parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac-RS, visando à implementação de **projeto pedagógico de Robótica**, integrante da parte diversificada do currículo, na Escola Angelo Rosa, localizada na Rua Tancredo Neves, nº 320, Bairro Centro, mantida pelo Poder Público Municipal, com atendimento a estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O projeto destina-se aos estudantes do 1º ao 5º ano, sendo **desenvolvido no período regular de aulas**, integrando-se à matriz curricular da escola, conforme planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposta caracteriza-se como projeto curricular vinculado à parte diversificada, articulado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente à BNCC Computação, razão pela qual foi submetida à apreciação deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

1. **Constituição Federal de 1988**, arts. 205 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, cabendo aos Municípios a responsabilidade prioritária pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental.
2. **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):**
 - Art. 11, incisos I e II;
 - Art. 12, inciso I;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

- Art. 26, que dispõe que os currículos da Educação Básica devem ter uma Base Nacional Comum, complementada por uma parte diversificada.
- 3. **Resolução CNE/CP nº 2/2017**, que institui a BNCC.
- 4. **Resolução CNE/CP nº 1/2022**, que institui a BNCC Computação, estabelecendo sua integração à formação básica dos estudantes nos eixos do pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.
- 5. Normas do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotegipe, conforme **Lei Municipal nº 2.636/2017**.

III – ANÁLISE

Nos termos do art. 26 da LDB, a organização curricular da Educação Básica compreende a Base Nacional Comum e a parte diversificada, sendo esta definida pelos sistemas de ensino e pelas unidades escolares, de acordo com suas especificidades.

A Resolução CNE/CP nº 1/2022 estabelece a Computação como componente integrante da formação básica, cabendo aos sistemas de ensino sua implementação curricular.

O projeto de **Robótica** apresentado insere-se como iniciativa estruturada no âmbito da parte diversificada, com objetivos pedagógicos definidos e alinhamento às competências e habilidades previstas na BNCC Computação.

Todavia, é imprescindível registrar que:

- A implementação da BNCC Computação constitui obrigação do sistema municipal de ensino;
- A parceria ora analisada **não substitui nem transfere essa obrigação legal ao parceiro executor;**
- O projeto configura-se como estratégia pedagógica de apoio, aprofundamento e qualificação das práticas relacionadas à Computação, desenvolvida sob coordenação e supervisão do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

A eventual contratação de instituição especializada para execução técnica do projeto não caracteriza terceirização da oferta educacional, desde que a responsabilidade curricular, a supervisão pedagógica, a avaliação e a garantia do direito à aprendizagem permaneçam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, trata-se de projeto curricular desenvolvido no tempo regular de aula, integrante da parte diversificada, com apoio técnico especializado, sem afastar a responsabilidade legal do Município quanto à efetiva implementação da BNCC Computação em sua rede.

IV – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à celebração de parceria entre o Município e o Senac-RS para implementação de projeto de Robótica, integrante da parte diversificada do currículo, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Rosa, desde que:

1. A responsabilidade pela implementação da BNCC, inclusive da BNCC Computação, permaneça integralmente sob responsabilidade do Município;
2. O projeto não substitua a obrigação legal do sistema municipal de ensino de assegurar a oferta curricular de Computação;
3. As atividades estejam formalmente integradas ao Projeto Político-Pedagógico da escola;
4. Haja acompanhamento pedagógico sistemático pela Secretaria Municipal de Educação;
5. Não se configure transferência da responsabilidade legal pela oferta educacional ao parceiro executor.

Este é o parecer.

Barão de Cotegipe, 06 de março de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Titulares

Roseli Iankevicz

Gleise Binotto Mariga

Thaís Paula Mingotti

Suplentes

Juceline Dariva Lampugnani

Luciana Strapasson

José Stroieke

Thaís Paula Mingotti

Presidente do Conselho Municipal de
Educação